



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -  
<https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	:	0003014-23.2022.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	:	@interessados_quebra_linha_maiusculas@
<b>ASSUNTO</b>	:	

**Decisão nº 1541 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP**

Trata-se de expediente no qual a Seção de Capacitação - SECAP solicita autorização para inscrição de 104 (cento e quatro) servidores no evento “ELEIÇÕES 2022 – O QUE MUDOU COM AS ÚLTIMAS REFORMAS ELEITORAIS”, com carga horária de 40 horas, que será promovido pela empresa CASA DO DIREITO CURSOS, EDITORAÇÕES E ASSESSORIA LTDA., a ser realizado pela modalidade EAD, no período de 25 de abril a 27 de agosto de 2022, ao custo total de **R\$ 14.036,88 (quatorze mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

A Seção de Capacitação informa que o treinamento tem por objetivo: “*apresentar e explicar as mudanças ocorridas nas regras eleitorais*”. (documento nº. 1586884).

Juntou-se aos autos, notas fiscais a fim de comprovar a razoabilidade do valor cobrado, certidões fiscais que comprovam a inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como proposta apresentada pela empresa (docs. n.ºs. 1586877, 1586879, 1586881).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº. 1587773) informou o demonstrativo de saldo orçamentário na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPRHU, acrescentando que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2022 (Lei nº. 14.303, de 21 de janeiro de 2022), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00). Acrescenta que a quantia solicitada para a presente despesa foi orçada em **R\$ 14.036,88 (quatorze mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)** e foi emitido o PE 087/2022 (doc. n.º 1587772), no valor correspondente, sendo, portanto, suficiente para atender a demanda.

Em sua manifestação, a Assessoria de Controle Interno e de Orientação à Gestão – ASCIN, opinou afirmando não haver óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 (documento nº. 1588219).

Este o relatório. Decido.

Em breve análise, verificou-se que trata-se de inexigibilidade de licitação, com previsão no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93, como segue abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Apreciando matéria semelhante, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da União o seguinte:

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator; DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93; [...]*

*(Decisão nº. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)*

Sendo assim, constata-se que o pedido enquadra-se na previsão hipotética do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual invocou-se o princípio da economicidade, opina-se pelo seu **deferimento**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, ressalta-se que **não há necessidade de publicar a ratificação do ato** para que ele alcance a sua eficácia, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que o valor do curso não excede o limite previsto no Acórdão n.º 1.336/2006 – TCU:

*“Assuntos: PUBLICAÇÃO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.*

*Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:[...]*

*9.2. determinar a Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o ‘SECOI Comunica nº. 06/2005’, dando-lhe a seguinte redação: a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8666/93.”*

Ante o exposto, acolho a manifestação da Diretoria Geral (1590626) e ratifico a presente **Inexigibilidade de Licitação, sem a obrigatoriedade de publicação do ato (Acórdão nº. 1336/2006 – TCU)[1]**, em favor da empresa CASA DO DIREITO CURSOS, EDITORAÇÕES E ASSESSORIA LTDA., ao custo total de **R\$ 14.036,88 (quatorze mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, concernente à inscrição de 104 (cento e quatro) servidores no evento “ELEIÇÕES 2022 – O QUE MUDOU COM AS ÚLTIMAS REFORMAS ELEITORAIS”, a ser realizado pela modalidade online, no período de no período de 25 de abril a 27 de agosto de 2022, nos termos do art. 25, inciso II, c/c

art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com **Parecer nº 531 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº. 1589148)** da Assessoria Jurídica.

São Luís, data certificada pelo sistema.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 05/04/2022, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1593074** e o código CRC **7D6788AB**.

0003014-23.2022.6.27.8000 1593074v7

